



## Justiça Eleitoral deve coibir gravações ambientais sem autorização

É vivo e candente o tema da gravação ambiental, em matéria eleitoral, feita por um dos interlocutores, sem autorização judicial. Nas últimas sessões do mês de junho do corrente ano, logo antes do recesso, o Tribunal Superior Eleitoral feriu o tema em debate e alcançou conclusões sobremodo instigantes. Ao julgar os recursos especiais eleitorais n<sup>os</sup> 50.706 e 54.178, ambos oriundos de Craíbas/AL, da relatoria do ministro Marco Aurélio, com a composição um pouco alterada, dada a presença da insigne ministra Rosa Weber, o Tribunal Superior Eleitoral, por 4 votos a 3, afastou a ilicitude da gravação ambiental realizada por um dos interlocutores para aproveitamento em processo judicial eleitoral.

Já naquela oportunidade, mesmo vencido, mas nada convencido, o ministro Marco Aurélio asseverou que gravações que tais, decorrentes de possíveis armações, devem ser banidas do direito pátrio e, com mais razão, do processo eleitoral, “*em que as disputas são acirradas, prevalecendo, muitas vezes, paixões condenáveis*”. No mesmo julgamento, o ministro Gilson Dipp, também vencido naquela ocasião, fez uma importante diferenciação entre processo eleitoral e processo penal. Revelou que as decisões mais recentes do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema, permissivas da utilização das gravações ambientais feitas por um dos interlocutores, dizem respeito à esfera da defesa criminal e que, no processo eleitoral, diferentemente, não há lugar para manobras oblíquas, artifícios traiçoeiros, práticas políticas não edificantes. A regra, no seu entender, deve ser, pois o “*não à gravação ambiental em processo eleitoral*”.

Também o ministro Henrique Neves, na mesma ocasião, acompanhou a minoria, explicitando que a gravação ambiental, em matéria eleitoral, só pode ser válida com autorização judicial ou, então, em ambientes naturalmente equipados com câmeras ostensivas de gravação, a exemplo de bancos e repartições públicas. Sucede que dois dias depois dos julgamentos de Craíbas/AL, o Tribunal Superior Eleitoral, já com sua composição titular restaurada, por 5 votos a 2, rechaçou a utilização, em processo eleitoral, de gravação realizada a mando da Polícia Federal, sem autorização judicial.

A partir de voto-vista do ministro Henrique Neves, o Tribunal Superior Eleitoral deu provimento ao recurso ordinário n<sup>o</sup> 1.904, de Roraima, agora conhecido, entre os eleitoralistas, como caso “Chico das Verduras”, cognome político do interessado. A nova maioria, agora com votos dos ministros Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Marco Aurélio, Gilson Dipp e Henrique Neves, fez verdadeira varredura da legislação relativa à matéria – desde o texto constitucional até resoluções do próprio TSE — e concluiu, com firmeza, que “*a competência da Polícia Judiciária Eleitoral é da Justiça Eleitoral*”.

O ministro Dias Toffoli verberou que, pelo prisma exclusivamente eleitoral, nem a Polícia Federal tem o direito de ficar amoitada, sem ordem judicial, para flagrar pessoas, sob pena de se partidizar. E a ministra Cármen Lúcia, de sua vez, diante das peculiaridades do caso concreto, anotou que se não foi dada ciência prévia da gravação, a quem quer que fosse, não se fazia possível, conseqüentemente, o aproveitamento da “*investigação clandestina*”.

Em 16.08.2012, ao julgar o recurso especial eleitoral n<sup>o</sup> 34.426, oriundo de Santo Antônio de Jesus/BA, o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria mínima (4 votos a 3), manteve o mesmo entendimento, afastando a licitude da gravação clandestina realizada por eleitor de maneira premeditada, sem



---

autorização judicial e/ou conhecimento do candidato, vale dizer, sem amparo em justa causa, de vez que não precisava se defender de qualquer acusação.

Formaram a maioria, nesta assentada, os ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp e Luciana Lóssio. Ficaram vencidos, mas aparentemente ainda não convencidos, os ministros Nancy Andrichi, Arnaldo Versiani e Cármen Lúcia (Presidente). Uma definição jurisprudencial sobre a matéria é de todo imperativa porque se aproximam as eleições de outubro, nos mais de cinco mil municípios brasileiros, com centenas de milhares de candidatos.

No agigantado contexto, é crível o risco de disseminação da prática espúria de gravações clandestinas, despidas de qualquer espírito republicano e o comprometimento de candidaturas e eleições. Ronda, como nunca, o perigo de uma sofisticação do chamado “kit 41-A” – alusivo ao tipo da Lei nº 9.504/97, concernente na captação irregular de sufrágio – entendido, no meio eleitoral, como a montagem artificial de uma acusação eleitoral tendente à reversão de insucessos obtidos nas urnas.

Sabemos todos que, no Brasil, ainda há eleitores que, com insinuações e aleivosias, induzem candidatos, ávido por votos, a proferirem frases ambíguas que, descontextualizadas, podem fundamentar sentenças de cassação. A Justiça Eleitoral deve estar atenta e preparada para coibir os abusos sem desnaturar a fórmula democrática.

[1] Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Subprocurador-Geral do Distrito Federal e advogado especializado em Direito Eleitoral.

#### **Date Created**

26/08/2012